



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR

Elizeu Komineck

NESTA

Indicação nº 021/2021.

Apresentação em: 19/04/2021

Senhor Presidente

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente requerer, após cumprimento das formalidades regimentais, seja oficiado ao Poder Executivo Municipal para a seguinte providência:

Vimos através do presente solicitar ao Poder Executivo o cumprimento do disposto no artigo 37, X da Constituição Federal e artigo 77 da Lei municipal n. 259/2016, para que efetive a revisão/recomposição geral anual da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, referente as perdas do ano de 2020.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação faz-se necessária pois a Constituição Federal e a Lei municipal retro citada, asseguram a revisão geral anual das remunerações de todos os servidores públicos para que as perdas inflacionárias que reduzem o poder de compra do cidadão, sejam então compensadas com o aumento da remuneração em proporção ao valor perdido com a inflação do ano de referência, bem como a lei municipal elegeu o mês de janeiro de cada ano para tal providencia.

É consabido que tal disposição legal não ocorreu neste ano em nosso município.

O artigo 8º, I, da Lei Complementar n. 173/2020, lei tão comentada como a lei de congelamento dos salários dos servidores públicos, sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro para viabilizar o auxílio financeiro a Estados e Municípios em



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

razão da pandemia existente, não proíbe a reposição inflacionária, porém, limitada até a data de **31** de dezembro do ano de **2021** ao percentual de **4,52%** (*quatro vírgula cinquenta e dois por cento*), correspondente ao índice nacional de preços ao consumidor (IPCA) acumulado para o ano de **2020**.

Vejamos a citada previsão legal:

“

Constituição Federal:

“Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Lei Municipal n. **259/2016** (*Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do Município de Virmond, Estado do Paraná*):

“Art. 77. Fica estabelecido o mês de janeiro de cada ano como data base para concessão de reajustes dos vencimentos a todos os servidores públicos municipais de que trata esta lei.

Vejamos o entendimento extraído do *site* de nosso Tribunal de Contas Estadual:

“A recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal (CF/88) - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos - é permitida durante o estado de calamidade pública decretado em função da pandemia de Covid-19, até 31 de dezembro de 2021. Isso porque o reajuste não é vedado pelas disposições do artigo 8º, I, da Lei Complementar (LC) nº 173/20, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

(...)

Essa é a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada em 2020, pelo então prefeito do Município de Campo Bonito, Antônio Carlos Dominiak (gestão 2017-2020), sobre a proibição de



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração durante a vigência das disposições da LC 173/20". (Fonte: <https://www1.tce.pr.gov.br>).

Ainda, caso o executivo municipal acate a presente indicação, responda sobre o momento em que a fará e o percentual a ser aplicado.

Também no caso de resposta negativa a concessão de revisão para este ano, digno-se a informar as razões para a não concessão.

Pedimos seja analisada e atendida o mais breve possível.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Virmond/PR,
em 16 de abril de 2021.


José Vanderlei Ruths

Vereador


Sergio Maciel Levandoski

Vereador


Alci Francisco Zappani

Vereador

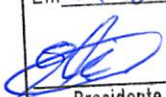

Edson Olizevski

Vereador

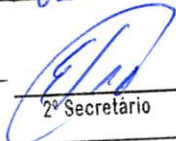
Aceito para dar entrada por Unanimidade

de plenário

Em 14/10/2021



Presidente



2º Secretário

1º Secretário